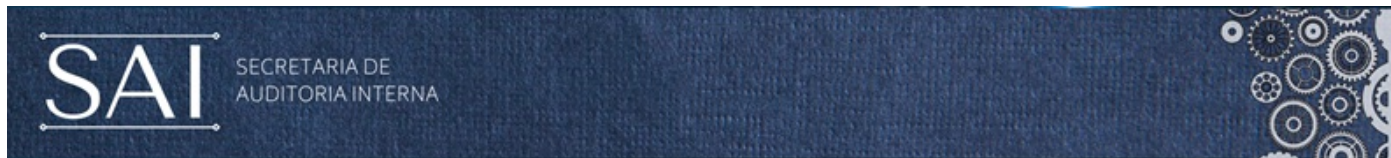




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RELATÓRIO



RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2026

AValiação em Prestação de Contas Anuais

**U.G. 04.703 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**

SUMÁRIO

[1. DOS PRINCIPAIS CONCEITOS](#)

[2. OBJETO](#)

[3. OBJETIVO](#)

[4. ANÁLISE TÉCNICA](#)

[4.1 Dos Planos Anuais de Auditoria - PAAs](#)

[4.2 Das Avaliações e Consultorias](#)

[4.3 Dos Principais Resultados](#)

[4.4 Do Monitoramento das Recomendações](#)

[5. CONCLUSÕES](#)

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2026

AVALIAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

**U.G. 04.703 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**

SEI n. 2026/000004861-00

Exercício da entrega: 2026

Ano-calendário (exercício financeiro referência): 2025

Composição institucional (período 01/01/2025 a 31/12/2025)

Presidente: Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Vice-Presidente: Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Corregedor: Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AValiação em Prestação de Contas Anuais

U.G. 04.703 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

1. PRINCIPAIS CONCEITOS

Este relatório, elaborado pela unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, utiliza-se dos seguintes conceitos:

Risco: é a possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da entidade;

Materialidade: é a magnitude de uma omissão ou declaração incorreta de informações que, em vista das circunstâncias, torna provável que o julgamento de pessoa razoável com base nessas informações teria sido alterado ou influenciado pela omissão ou declaração incorreta;

Relevância: significa a importância relativa ou o papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto;

Críticidade: representa as situações críticas efetivas ou potenciais identificadas em uma determinada unidade ou programa. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação, um fato identificado;

Auditoria baseada em risco - ABR: é a abordagem que consiste na realização de uma sequência de procedimentos, que começa pelos procedimentos de avaliação de riscos, passa pela realização de testes mediante aplicação dos procedimentos adicionais de auditoria planejados pelo auditor para responder aos riscos avaliados como significativos, e se completa com a avaliação da evidência de auditoria obtida, que deve ser apropriada e suficiente para a extração de conclusões e a formação de opinião, culminando com a emissão do relatório de auditoria.

Contas de Gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos dirigentes dos órgãos e entidades, que permitam ao Tribunal de Contas o julgamento técnico na forma regimental realizado em caráter definitivo sobre as contas prestadas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, da aplicação de subvenções e dos demais atos sujeitos ao controle externo.

Prestação de Contas Anual: instrumento de demonstração da regularidade da gestão pública que tem por base o exercício financeiro anterior ao da apresentação, guardando consonância com as contas de gestão e deve ser elaborada, divulgada e encaminhada de acordo com as normas específicas aplicáveis ao Poder, órgão ou entidade responsável pela elaboração.

Unidade Gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, abrangendo os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta, possuidores de competência para ordenar despesas; as entidades autárquicas e fundacionais; as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e os consórcios públicos.

2. OBJETO

A Secretaria de Auditoria Interna – SAI, unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que, segundo a Lei Complementar n. 213, de 10 de junho de 2021, tem a função de proteger o valor organizacional dos órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado do Amazonas, mediante a execução de atividades de **avaliação e consultoria baseadas em risco**, em atenção às Resoluções n. 05, de 22/02/1990, n. 04, de 16/03/2016 e à Nota Técnica n. 01/2026/SECEX do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, e de acordo com os Relatórios Finais de Auditoria e Notas Técnicas de Consultoria emitidos no decorrer do **exercício de 2025**, emite este

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

3. OBJETIVO

O **Relatório de Auditoria - Avaliação da Prestação de Contas Anual** tem o objetivo de avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, especialmente em relação à gestão orçamentária, contábil-financeira e patrimonial da Unidade Gestora **04.703 – Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM**, relativo ao **exercício financeiro de 2025**, por meio de uma opinião sobre a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (limitação e legislação aplicável).

4. LIMITAÇÃO

A opinião assentada neste Relatório de Auditoria tem como base as avaliações e consultorias, além de outros serviços de auditoria, cujo objeto se referiram à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da unidade gestora sob avaliação, executadas pela Secretaria de Auditoria Interna no decorrer do exercício financeiro de 2025, as quais sustentam a emissão desta opinião com **asseguração limitada**, nos termos da NBC TA Estrutura Conceitual, Item 15.

Ressalta-se que, consoante a estrutura e organização das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, estabelecidas na Resolução TJAM n. 56/2023, a **emissão de parecer conclusivo** sobre as contas anuais é atribuição da Assessoria de Conformidade e Controle. Abaixo, transcreve-se os dispositivos relacionados:

"Art. 48. A Assessoria de Conformidade e Controle da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão do Chefe do Poder Judiciário Amazonense, além de propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da criação de modelos de documentos, do auxílio na sistematização de procedimentos e da geração, comparação e análise das informações relativas aos custos, eficiência, desempenho e cumprimento dos objetivos e metas da Corte.
[...]

Art. 51. São atribuições do Assessor de Conformidade e Controle:

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e orientando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

XVII - emitir **parecer conclusivo** sobre as contas anuais prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;"

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Relatório de Auditoria - Avaliação em Prestação de Contas Anuais é elaborado substancialmente em atendimento à Resolução n. 04, de 23 de maio de 2002, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a qual dispõe:

Art. 184. Prestação de contas é o procedimento pelo qual a pessoa física, Órgão, Poder, Fundo ou Entidade, por final de gestão ou por execução de contrato, convênio ou outro ajuste, no todo ou em parte,

demonstrarão a correção e a adequação da administração dos recursos orçamentários, nos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da utilização deles, da fidelidade funcional e do programa de trabalho.

[...]

§ 2.º Integrarão a prestação de contas, além dos elementos fixados em Resolução específica:

[...]

III - o relatório, o certificado de auditoria e o parecer do Órgão de controle interno, **que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;** (*grifos não constam no original*)

Em relação aos elementos fixados em ato específico, a Resolução n. 4, de 16 de março de 2016, também expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acrescenta:

Art. 2º. As contas anuais das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, deverão ser protocoladas no Tribunal até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente, conforme o disposto art. 185, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, compostas pelos seguintes elementos:

[...]

XXVIII – Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber;

Ademais, conforme Nota Técnica n. 01/2026/SECEX, expedida pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (id. 2672515), a Resolução n. 15/2024-TCE/AM terá seus efeitos plenos e obrigatórios aplicados apenas a partir das contas referentes ao exercício financeiro de 2026 (Prestação de Contas 2027).

Importante frisar que, conforme estabelecem a Lei Complementar n. 213/2021 e a Resolução TJAM n. 56/2023, que harmonizam a estrutura de governança do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com as melhores práticas internacionais, especialmente o Modelo de Três Linhas do *The Institute of Internal Auditors*, a tríade documental tradicional exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, qual seja, Relatório de Controle Interno/Certificado de Auditoria/Parecer Técnico Conclusivo é em sua essência atendido mediante a emissão deste Relatório de Auditoria - Avaliação da Prestação de Contas Anual, do consequente Certificado de Auditoria e, por iniciativa da Assessoria de Conformidade e Controle deste Tribunal, do Parecer Técnico Conclusivo.

Também são fontes de critérios para a elaboração deste Relatório as seguintes leis e atos infralegais:

- Lei Complementar n. 101/2000;
- Lei n. 4.320/1964;
- Lei Complementar Estadual n. 213/2021;
- Resolução CNJ n. 309/2020;
- Portaria Conjunta STN/SOF n. 26/2024;
- Portaria Conjunta STN/SRPC n. 25/2024;
- Portaria STN/MF n. 2.016/2024;
- Portaria STN/MF n. 699/2023; e
- Portaria STN/MF n. 989/2024.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A avaliação dos resultados dos gastos públicos realizados pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (UG 4.101)**, quanto à eficácia e eficiência, ou seja, os resultados da sua gestão orçamentária, contábil-financeira e patrimonial, é consubstanciada neste Relatório mediante os achados e outras considerações apresentados nos Relatórios Finais de Auditoria, Notas de Auditoria e Notas Técnicas de Consultoria, emitidos durante o exercício de 2025.

5.1 Dos Planos Anuais de Auditoria - PAAs

O Plano Anual de Auditoria - PAA 2025 é o principal instrumento condutor dos trabalhos realizados pela Secretaria de Auditoria Interna, sendo estruturado conforme o disposto na Resolução n. 15/2025, do Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM, bem como no artigo 31 da Resolução n. 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O [PAA 2025](#), e de anos anteriores, foi elaborado mediante a seleção de processos

auditáveis, observado o grau de relevância, materialidade e criticidade dos temas para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os quais foram objeto de avaliação quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade dos procedimentos adotados pela Gestão, objetivando adicionar valor à estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles internos do Poder Judiciário Amazonense.

Ressalta-se que, além das auditorias planejadas para o ano, a unidade também atuou em auditorias especiais, após determinação da Presidência, conforme seguem:

1. Auditoria especial para examinar os casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Arnaldo Péres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem -SEI n. 2025/000005397-00;

2. Auditoria Especial no Sistema de Distribuição Processual de 2º Grau - Câmara Criminal -SEI n. 2025/000010623-00; e

3. Auditoria de Conformidade nos processos de nomeação, designação e contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em razão de vínculos de parentesco - SEI n. 2025/000034017-00.

5.2 Das Avaliações e Consultorias

No ano de 2025, foram programadas as seguintes avaliações e consultorias:

Tipo de Serviço	Objeto	Objetivo
Avaliação	Coordenada CNJ - Gestão de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.	Avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o controle e a destinação dos respectivos recursos.
Avaliação	Avaliação dos processos orçamentários, financeiros e patrimoniais.	Apresentar os principais resultados das auditorias realizadas em 2023, por meio do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual.
Avaliação	Avaliação do processo de cálculo de verbas rescisórias e indenizatórias devidas a servidores.	Contribuir com a melhoria do processo e a redução dos riscos associados ao pagamento de verbas indenizatórias.
Avaliação	Avaliação da Gestão do Plano de Obras e Manutenção Predial do TJAM.	Avaliar o processo de inclusão de obras no plano de obras. Verificar a compatibilidade do Plano de Obras e Manutenção Predial com o PCA e Plano Estratégico do TJAM. Examinar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva das edificações do TJAM.
Avaliação	Avaliação do planejamento das contratações do TJAM (Painel de Preços).	Avaliar a conformidade, eficiência e eficácia do processo de planejamento das contratações no TJAM.
Avaliação	Avaliação do processo de gestão de riscos do TJAM.	Avaliar a eficiência e eficácia do processo de gestão de riscos do TJAM.
Consultoria	Orientação técnica - Informativos de Auditoria.	Garantir maior transparência aos atos da Administração e a publicidade dos resultados de avaliações e consultorias realizados pela unidade de auditoria.
Consultoria	Atividades de treinamento e inovação para obtenção do Prêmio IIA May Brasil.	Executar atividades internas que promovam a cultura da atividade de auditoria interna com os auditados.
Consultoria	Solicitação de serviços de	Contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas na área de realização de procedimentos licitatórios, exclusivamente no

Consultoria	consultoria: processo de contratação.	que se refere aos aspectos procedimentais e de controle interno (artigo 58, II, “c”, e “d”, da Resolução CNJ n. 309/2020).
Consultoria	Solicitação de serviços de consultoria: monitoramento de contratos.	Contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas na área de execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais e de controle interno (artigo 58, II, “c”, da Resolução CNJ n. 309/2020).
Consultoria	Solicitação de serviços de consultoria: mapeamento de processos e gestão de riscos.	Contribuir para a eficiência e eficácia da gestão de processos e da gestão de riscos.

5.3 Dos Principais Resultados (Exercício 2025)

Resumidamente, os resultados das avaliações e consultorias **encerradas no exercício de 2025** (PAA 2025 ou de anos anteriores) assentaram recomendações e orientações sobre:

Objeto	Recomendações/Orientações
	Considerando a identificação dos achados e com o objetivo de mitigar seus efeitos, a equipe de auditoria evidenciou a proposição das seguintes recomendações à Presidência deste Tribunal de Justiça: Achado: A regulamentação interna não contempla integralmente as diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024. 01. em articulação com a Corregedoria-Geral de Justiça, estabelecer uma rotina de monitoramento estratégico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando acompanhar o lançamento das ferramentas e diretrizes anunciadas no Relatório Final da Ação Coordenada (id. 2566657), especialmente: a) a divulgação das "minutas-modelo" de regulamentação interna, avaliando a pertinência de sua adoção nos normativos do Tribunal, de modo a assegurar alinhamento às diretrizes nacionais; b) a implementação das novas funcionalidades financeiras e contábeis no SEEU, planejando a capacitação e migração tempestiva das Varas para o uso dessas ferramentas assim que estiverem disponíveis; e c) a publicação oficial da sistemática e dos códigos de recolhimento referentes ao art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024, viabilizando a pronta operacionalização das destinações à União. Achado: Inexistência de estrutura administrativa para realização de credenciamento geral e periódico. 02. avaliar a oportunidade e conveniência de criação ou designação de uma estrutura administrativa específica (como o Comitê Gestor de Valores, proposto pela Corregedoria-Geral de Justiça na minuta de resolução encaminhada id. 2440671) para realizar o credenciamento geral e periódico de entidades beneficiárias, em consonância com o art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024.

Avaliação Coordenada
CNJ - Gestão de valores e
bens oriundos de
prestações pecuniárias, da
pena de multa, perda de
bens e valores.

SEI n. 2025/000017004-
00

Achado: Ausência de informações sobre os critérios de prioridades em que as entidades beneficiárias se enquadraram.

03. a depender da estrutura de gestão:

a) Caso mantida a gestão descentralizada: que sugerisse à Corregedoria-Geral de Justiça orientar formalmente as unidades judiciárias (Varas) a fazer constar expressamente nos autos do processo de destinação da seleção da entidade, o detalhamento do seu enquadramento nos critérios de prioridade definidos pelo art. 6º, §1º, da Resolução CNJ n. 558/2024; ou

b) Caso instituído o Comitê Gestor: que o Comitê Gestor de Valores (proposto na Minuta id. 2440671), ao analisar e selecionar os projetos (conforme art. 11, III da Minuta), fizesse constar expressamente nos autos do processo de destinação o enquadramento detalhado do projeto nos critérios de prioridade elencados no art. 6º, §1º, da Resolução CNJ n. 558/2024.

Achado: Falha na aplicação padronizada dos procedimentos normatizados.

04. a depender da estrutura de gestão:

a) avaliar a conveniência e oportunidade de instituição do Comitê Gestor de Valores (proposto na Minuta id. 2440671), com a atribuição de centralizar a publicação de editais, padronizar os procedimentos de credenciamento e uniformizar o sistema de tramitação; ou

b) que sugerisse à Corregedoria-Geral de Justiça reiterar, por meio de provimento, a obrigatoriedade da tramitação dos processos de destinação e prestação de contas exclusivamente no SEI (em cumprimento à Portaria TJAM n. 2359/2021) e; elaborar e disseminar modelos obrigatórios de Editais de Credenciamento, Termos de Convênio e Processos de Prestação de Contas, garantindo que todas as Varas seguissem rigorosamente a Resolução do CNJ n. 558/2024.

Achado: Ausência de sistemática para publicação periódica das informações no portal da transparência.

05. a depender da estrutura de gestão:

a) que o Comitê Gestor de Valores (Minuta id. 2440671) fosse formalmente designado como a unidade centralizadora dos dados. O Comitê deverá consolidar as informações sobre valores arrecadados e projetos beneficiados e ficará responsável por publicar as referidas informações nas páginas de transparência (id. 2250229); ou

b) que a Presidência designasse unidade administrativa para atuar como ponto focal na consolidação dos dados de transparência, bem como indicasse a unidade responsável pela sua publicação, podendo estas atribuições recair sobre a mesma unidade. Caberá ao ponto focal estabelecer fluxo obrigatório para que as Varas (unidades angariadoras) reportem periodicamente os dados de arrecadação e destinação em modelo padronizado, devendo esta unidade consolidar as informações e remetê-las formalmente à unidade indicada para publicação nas páginas já existentes (id. 2250229).

Achado: Ausência de contabilização dos valores

	como receita/despesa extraorçamentária. 06. determinar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) que desenvolvesse uma rotina de contabilização para registrar todos os ingressos, movimentações e destinações desses valores, abordados na Resolução do CNJ n. 558/2024, com a finalidade de garantir que esses valores fossem devidamente registrados nas demonstrações contábeis e notas explicativas, em conformidade com o MCASP e a Lei n. 4.320/64. Achado: Ausência de sistema centralizado para registro e controle dos depósitos judiciais relacionados à pena de prestação pecuniária. 07. em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), avaliasse a oportunidade e conveniência de utilização de um sistema centralizado para cadastro e registro dos depósitos. Além disso, que o sistema permitisse identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário do Estadual, de acordo com a legislação vigente. Sugeriu-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) fosse considerado como possível plataforma para esse controle centralizado, tendo em vista seu uso nacional no âmbito das execuções penais e sua estrutura potencialmente adaptável à finalidade de gestão financeira.
Auditoria especial para examinar os casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Arnoldo Péres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem SEI n. 2025/000005397-00	Principais constatações: Os principais achados apontam para a necessidade de atenção em relação a recorrentes ocorrências relacionadas a infiltrações, vazamentos e goteiras, com maior incidência nas fachadas voltadas para norte e leste da cidade, nos sistemas de ar-condicionado e nos sistemas de drenagem pluvial. Recomendações-chave: Recomendou-se a remoção controlada de materiais soltos ou com risco iminente de descolamento (revestimentos, pastilhas); a revisão do sistema de drenagem pluvial, com limpeza e desobstrução dos ralos, inspeção das tubulações e implementação de medidas para evitar a recorrência de obstruções; o início dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) para avaliar a viabilidade de substituição do sistema de refrigeração do Edifício Arnoldo Péres e Revitalização das Fachadas. Recomendou-se, ainda, a elaboração e implementação de um plano de manutenção preventiva abrangente para os sistemas do edifício.
	Principais constatações: Após a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe identificou dois achados com potencial para impactar os objetivos estratégicos desse Tribunal: (2.1) ausência de definição da unidade gestora das informações em relação à equidade numérica diante de sistemas de distribuição processual; e (2.2) distribuição, a membros da Câmara Criminal, de processos pertencentes a classes processuais de competência diversa. As situações examinadas nos achados 2.3 e 2.4 — respectivamente, (2.3) distribuição não equânime de

Auditoria Especial no
Sistema de Distribuição
Processual de 2º Grau -
Câmara Criminal
SEI n. 2025/000010623-
00

processos aos três novos membros da Câmara Criminal; e (2.4) vinculação de processos à relatoria de desembargadores ou juízes convocados que não mais integram a Câmara Criminal — foram objeto de manifestação fundamentada de resolução efetiva apresentada pela unidade auditada (SETIC/DVSSJC). As recomendações relativas a esses itens convergem para as já indicadas nos achados 2.1 e 2.2, cuja implementação contribuirá para o fortalecimento da governança judiciária.

Recomendações-chave: A gestão das informações de distribuição processual é essencial para a execução das atividades finalísticas do Poder Judiciário e para o aprimoramento da governança judiciária, impactando diretamente o alcance das metas institucionais. Dessa forma, recomendou-se que o Tribunal de Justiça adotasse as providências abaixo relacionadas.

Em decorrência do achado 2.1: (i) implementar o processo de gestão de riscos na Coordenadoria da Distribuição Processual de 2º grau. A identificação e avaliação dos riscos possibilitará a atualização dos atos normativos que regem a atividade, assegurando o gerenciamento adequado dos processos. Com isso, será possível realizar análises periódicas dessas atividades e subsidiar a tomada de decisões que favoreçam o alcance das metas institucionais de governança judiciária, aliadas ao Macrodesafio n. 7 do Planejamento Estratégico desse Tribunal; (ii) analisar e revisasse os atos normativos que definem os procedimentos de detecção de ocorrências decorrentes do processo de distribuição processual de 2º grau, visando à adequada apuração das médias individuais de feitos distribuídos e posterior compensação de pesos, incluindo, por exemplo, dispositivos de monitoramento e controle de distribuição processual verificados no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; (iii) implementar, no portal do Tribunal de Justiça, uma página institucional destinada à Distribuição Processual de 2º grau, contendo informações estatísticas mensais e anuais, regras de distribuição e critérios utilizados, em conformidade com os normativos vigentes. Ressaltou-se como referência a boa prática observada no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A divulgação regular dessas, aliada a procedimentos periódicos de verificação dos dados estatísticos como as médias de distribuição, asseguram o acesso à informação não apenas aos magistrados, mas a todos os órgãos, entidades e interessados na prestação da atividade jurisdicional; e (iv) implementar e disponibilizasse aos interessados painéis informativos sobre a Distribuição Processual de 2º grau, nos moldes da boa prática verificada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esses painéis permitem o filtro de informações por Tipo de Classe, Classe e Tipo de Distribuição, apresentando de forma transparente as regras de vinculação e as excepcionalidades previstas em leis processuais e atos normativos aplicáveis.

Em decorrência do achado 2.2 que: (v) adotar mecanismos adicionais de controle e revisão no sistema de distribuição processual, com o objetivo de identificar e justificar eventuais exceções nas classes de processos vinculados ao Órgão Julgador "Câmara Criminal". Recomendou-se, ainda, a implementação

	de políticas de governança voltadas para: garantir a correta classificação e destinação dos processos conforme a competência material de cada Câmara; prevenir conflitos de competência e preservar a especialização das Câmaras Isoladas; implantar, se necessário, alertas ou travas sistêmicas que exijam fundamentação expressa para manutenção de processos nessas situações excepcionais; e realizar revisões periódicas da distribuição para identificar e corrigir eventuais inconsistências. Tais medidas contribuirão para o fortalecimento do controle interno, para o aumento da coerência e transparência da distribuição processual e para a adequada observância das competências regimentais, reduzindo riscos de questionamentos quanto à regularidade dos procedimentos adotados. Para os achados 2.3 e 2.4, diante das respostas da Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais da Capital, considerou-se as situações analisadas solucionadas, alinhando-se às recomendações já apresentadas nos achados 2.1 e 2.2. Assim, reforçou-se a necessidade de implantação de um portal de acesso às informações das atividades da Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º grau, com o objetivo de aprimorar a governança judiciária na gestão dos gabinetes.
Auditoria de Conformidade nos processos de nomeação, designação e contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em razão de vínculos de parentesco. SEI n. 2025/000034017-00	Principais constatações: Após a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe identificou 4 (quatro) achados com potencial para impactar os objetivos estratégicos desse Tribunal: 1. Ausência de Sistema Informatizado para Identificação de Vínculos de Parentesco; 2. Ausência de Parecer Jurídico-Administrativo para subsidiar Decisão nos Processos Administrativos de Nomeação/Designação, em que houver indicação de Relação Familiar ou Parentesco; 3. Ausência de Declaração de Relação Familiar ou Parentesco no Cadastro dos Servidores e Falta de Atualização Periódica; 4. Ausência de Declarações, divergência de informações declaradas ou declarações irregulares sobre relação familiar ou de parentesco por servidores. Recomendações: Para os achados acima identificados, foram propostas as seguintes recomendações: 1. Implementar um sistema informatizado capaz de alertar automaticamente vínculos familiares ou de parentesco nos processos de nomeação, designação e contratação pública, integrando-o às bases de dados institucionais para garantir maior eficiência e controle na análise dos vínculos familiares; 2. Reavaliar individualmente as nomeações, designações e cessões daqueles que declararam ter relação familiar ou de parentesco, assim como daqueles que não preencheram a declaração. Para cada caso, recomendou-se a instrução de processo administrativo contendo: Parecer Jurídico-Administrativo sobre a regularidade da manutenção do vínculo à luz da Súmula Vinculante n. 13; análise de compatibilidade curricular (qualificação técnica); e decisão fundamentada da Presidência pela manutenção ou exoneração/devolução do servidor; 3. Instituir normativo interno que condicione a nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança à prévia instrução processual

	contendo Parecer Jurídico-Administrativo obrigatório nos casos em que houver declaração positiva de parentesco. Esse parecer deveria adotar matriz de critérios objetivos de qualificação técnica e verificação de subordinação hierárquica, garantindo que a decisão da autoridade nomeante fosse subsidiada por análise técnica e imparcial, definindo a atribuição da emissão do Parecer Jurídico-Administrativo de acordo com a relação de parentesco (ex.: servidor com servidor ou servidor com magistrado); 4. Incluir obrigatoriamente da declaração de relação familiar ou parentesco no cadastro de todos os servidores, com a implementação de um procedimento de atualização periódica dessas informações, garantindo que a base de dados estivesse sempre renovada e em conformidade com os princípios da transparência e moralidade administrativa; e 5. Promover a capacitação e conscientização, por meio de campanhas internas para sensibilizar todos os servidores sobre a importância da Declaração de Relação Familiar ou Parentesco e sua atualização como parte do compromisso com a integridade pública, assim como o cumprimento do Código de Ética e Conduta, instituído por meio da Resolução TJAM n. 10, de 01/04/2025, bem como as consequências pela sua ausência ou declaração falsa.
Consultoria: Repasse de custas às Varas e Contadorias privatizadas. SEI n. 2024/000054626-00	Orientação: Diante do exposto, sobre o repasse das Custas Judiciais, especialmente as incidentes sobre as hipóteses contidas no Item II, da Tabela I, da Lei n. 6.646/2023, às serventias privatizadas (serventias judiciais não oficializadas) e às contadorias judiciais privatizadas, concluiu-se que, se o procedimento incidente tramitasse em serventia privatizada, as correspondentes custas judiciais contadas e recolhidas deveriam ser destinadas aos respectivos titulares da serventia e da contadoria, nos termos consignados nos Itens I e II, da Tabela I, da referida Lei.
Consultoria: Orientação quanto aos procedimentos de controle para incorporação e gerenciamento dos bens móveis, em conformidade com a Resolução TJ n. 45/2024. SEI n. 2025/000033426-00	Orientação: Além de alterações normativas, propôs-se a integração da fiscalização patrimonial aos processos de recursos humanos, orientando que a apresentação de novos documentos de quitação patrimonial fosse obrigatória nos fluxos de movimentação funcional (como exonerações e remoções) geridos pela SEGEP. Por fim, orientou-se a inclusão de cláusulas específicas de responsabilidade pelo uso de bens móveis nos contratos administrativos e convênios vigentes e futuros, abrangendo também colaboradores terceirizados.
Consultoria: Orientação quanto à elaboração de manual para publicação de conteúdo digital acessível. SEI n. 2024/000028091-00 SEI n. 2024/000064139-00	Orientação: Concluiu-se no sentido de que a Administração adotasse dois manuais distintos para a publicação de conteúdo digital, com o objetivo de elevar os índices de acessibilidade dos portais do Tribunal de Justiça em alinhamento com as diretrizes internacionais e recomendações de auditoria. Disponibilizou-se uma versão (minuta) voltada aos usuários publicadores finais, focada em ações corretivas e suporte operacional, e a versão técnica (minuta) direcionada à equipe da SETIC, destinada ao diagnóstico e correção de erros estruturais que exigem níveis elevados de permissão no sistema.
	Orientação: Concluiu-se que a ausência de atualização

Consultoria: Orientação para a atualização da Declaração de Acumulação de Cargos e Empregos dos servidores. SEI n. 2024/000038601-00	periódica da declaração de acumulação de cargos e empregos gera riscos elevados de prejuízos ao erário e violação dos deveres de manutenção de dados cadastrais previstos no Código de Ética e Conduta, podendo inclusive configurar ato de improbidade administrativa. Ressaltou-se que a prática de atualização documental está alinhada ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), do qual o Tribunal de Justiça é participante. Diante do exposto, orientou-se a Presidência que avaliasse e determinasse à Secretaria de Gestão de Pessoas (SECAD/SEGEP) a atualização cadastral da Declaração de Acúmulos de Cargos e Empregos de todos os servidores. Essa medida visa garantir a transparência, evitar conflitos de interesse e assegurar o cumprimento das vedações constitucionais sobre acumulação remunerada.
---	--

5.4 Do Monitoramento das Recomendações

Quanto ao acompanhamento das recomendações exaradas pela Secretaria de Auditoria Interna e devidamente acatadas pela alta Administração deste Tribunal de Justiça, referentes aos exercícios de 2025 e anos anteriores^[1], o gráfico, abaixo, resume a situação atual (21/01/2025) das referidas recomendações.

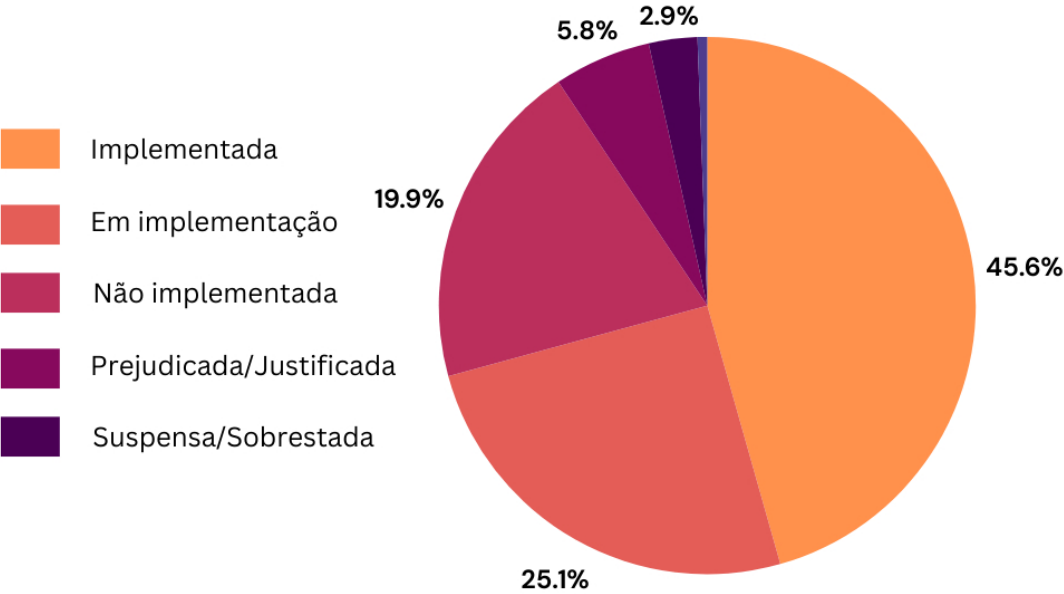


Figura 1 - Gráfico de distribuição das situações das recomendações

Do total das recomendações acatadas pela alta Administração do Tribunal de Justiça, **70,7%** (setenta inteiros e sete décimos por cento) **foram consideradas atendidas ou em atendimento**, **19,9%** (dezenove inteiros e nove décimos por cento) **estão na situação não implementadas** e **9,4%** (nove inteiros e quatro décimos por cento) **enquadram-se em outras situações**. A tabela de situações, abaixo, evidencia a descrição das situações neste parágrafo mencionadas.

Legenda	

Status	Descrição
Implementada	A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação/orientação.
Não implementada	A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
Em implementação	A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.
Prejudicada/Justificada	A recomendação sofreu mudança no seu contexto e inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo ou a recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada ou a unidade auditada apresentou justificativa para o não atendimento da recomendação e esta foi considerada satisfatória pela unidade de auditoria.
Não apreciada pela Presidência	Encaminhada a recomendação para apreciação da Presidência, no momento da avaliação do monitoramento, esta ainda não havia decidido sobre o acolhimento da recomendação.
Suspenso	Encaminhada a recomendação para apreciação da Presidência, no momento da avaliação do monitoramento, os autos estavam sobrestados por determinação da Presidência.
Não acatada pela Presidência	Recomendação não acatada pela alta Administração.

Fonte: Manual de Auditoria do Poder Judiciário (adaptado)

O quadro abaixo pormenoriza as ações monitoradas por esta Secretaria de Auditoria Interna, as quais versam sobre objetos afetos, em especial, à contabilidade, ao orçamento e ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ano 2023:

Descrição	Classificação	Seq.	Recomendação	Status (em 23/01/2026)
Auditoria - Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos. SEI n. 2023/000012244-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça - SGTJ, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, que providenciasse a implementação do sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos - CCA, no âmbito deste Tribunal, promovendo melhorias nos controles do processo de concessão de suprimento de fundos, especialmente quanto à identificação de notas/recibos já utilizados em prestações de contas anteriores (documentos comprobatórios duplicados).	Em implementação
Auditoria - Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos. SEI n. 2023/000012244-	Conformidade	2	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça - SGTJ, em conjunto com a Secretaria de Administração - SECAD e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, que realizasse a atualização das normas internas que tratam sobre suprimentos de fundos	Em implementação

00			tratar sobre suprimentos de fundos.	
Auditoria - Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos. SEI n. 2023/000012244-00	Conformidade	3	Recomendou-se à Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, no processo de implementação dos procedimentos da Portaria TJAM nº 921/2016, em especial do sistema CCA, que adotasse um campo para a indicação da finalidade do adiantamento na fase de solicitação dos recursos pelos solicitantes (supridos).	Em implementação
Auditoria - Avaliação do processo de concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos. SEI n. 2023/000012244-00	Conformidade	4	Recomendou-se à Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF, no processo de implementação dos procedimentos da Portaria TJAM nº 921/2016, em especial do sistema CCA, que promovesse treinamentos ou cursos regulares para os servidores responsáveis pela utilização de suprimentos de fundos, em conjunto com a Escola Judicial - EJUD.	Em implementação
Auditoria - Retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. SEI n. 2023/000022670-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar à Assessoria de Legislação e Jurisprudência (SEGEP), com apoio da Seção de Compilação Normativa (SECAD), o estabelecimento de controle para revisão periódica da base legal utilizada para as considerações de incidência ou não da contribuição previdenciária sobre os ganhos cadastrados (rubricas) no sistema da folha de pagamento. Entre os controles a serem estabelecidos, ressaltou-se a necessidade de comunicação formal de mudanças supervenientes da legislação ou jurisprudência à Divisão da Folha de Pagamento, quando atinentes à contribuição previdenciária e outras matérias tributárias. Salientou, ainda, que a ação de disponibilização de arquivo compartilhado em nuvem entre as unidades envolvidas, no qual constaria a base legal atualizada das incidências tributárias de cada rubrica (conforme id. 1579576), é considerado por esta equipe de auditoria um controle exequível e eficaz, no contexto atual. Entretanto, a efetiva comunicação entre as unidades envolvidas é fundamental para a eficiência do processo em implementação.	Implementada
Auditoria - Retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. SEI n.	Conformidade	2	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas apurar, de forma individualizada - por servidor -, a existência de diferenças de valores a título de contribuição previdenciária, a partir da identificação das rubricas com erros de parâmetros, e, posteriormente, fossem analisada por esta Presidência a consignação de devolução dos valores retidos a maior aos servidores implicados	Não acatada pela Presidência

2023/000022670-00			(crédito em folha) ou o desconto dos valores complementares, em caso de retenção a menor, respeitado o devido processo legal, especialmente o art. 88 da Lei n. 1.762/1986.	
Auditoria - Retenção na fonte da contribuição previdenciária dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. SEI n. 2023/000022670-00	Conformidade	3	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas o estabelecimento de controle, preferencialmente informatizado, para identificar tempestivamente as alterações no salário-contribuição dos servidores cedidos com ônus ao Tribunal de Justiça. Ainda, estabelecesse a exigência de fixação no termo, ato, ou outro documento de cessão/renovação de cessão do servidor, da responsabilidade do órgão cedente com o reporte em tempo hábil das informações de alteração das remunerações dos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça (órgão cessionário).	Implementada
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar e assegurar a participação ativa da Comissão de Acessibilidade (COACES/TJ) em todas as fases de projetos de novas edificações ou reformas, em colaboração direta com a Secretaria de Infraestrutura (SEINF/TJ), garantindo a integração efetiva dos requisitos de acessibilidade desde a concepção até a execução final.	Implementada
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	2	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal determinar à SEINF/TJ, com acompanhamento da Comissão de Acessibilidade, administrasse as informações constatadas nesta auditoria, e componha uma base de dados para continuidade do monitoramento da acessibilidade física no TJAM; e - implementasse um plano de expansão gradual desta metodologia para abranger as demais 64 edificações do TJAM, utilizando os instrumentos desenvolvidos neste estudo piloto; e - utilizasse o checklist de acessibilidade física (Anexo V) para alimentar a base de dados durante futuras visitas aos demais fóruns.	Implementada
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	3	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ elaborar, em conjunto com a Comissão de Acessibilidade, um plano de ação detalhado para adequação dos itens relatados nos checklists aplicados nas edificações auditadas [Checklist do Edifício Sede e Anexo ; Checklist de Novo Airão ; Checklist Fórum Henoch Reis ; Checklist Fórum Euza Maria], incluindo cronogramas, responsáveis e estimativas de custos para cada ação corretiva; e - priorizasse as adequações de menor porte que podem ser implementadas	Em implementação

			rapidamente, conforme acordado na reunião intermediária (1951287).	
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	4	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ desenvolver e implementar projetos completos de rotas acessíveis em todas as edificações auditadas, garantindo um percurso contínuo, desobstruído e sinalizado que conecte os ambientes externos e internos das edificações; e - incluisse a instalação de piso tátil direcional e de alerta, conforme ABNT NBR 16537:2024.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	5	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ corrigir as inclinações das rampas de acesso, adequando-as às especificações da ABNT NBR 9050:2020; e - instalar e/ou adequar corrimãos e guarda-corpos em rampas e escadas, atendendo às normas de segurança e acessibilidade.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	6	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ realizar as adequações necessárias em todos os sanitários acessíveis, incluindo: - instalação de alarmes de emergência; - correção do posicionamento das barras de apoio; e - ajuste das dimensões e layout conforme normas vigentes.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	7	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ implementar um sistema completo de sinalização visual, tátil e sonora em todas as edificações, incluindo: - sinalização de orientação e identificação de ambientes; - mapas táteis nos acessos principais; e - sinalização em Braille nos batentes dos elevadores e em locais estratégicos.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	8	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ estabelecer procedimentos para garantir que todos os novos projetos e reformas incorporem integralmente os requisitos de acessibilidade desde a fase de concepção; e - implementar o checklist de acessibilidade física para ser utilizado durante a fiscalização de obras.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	9	Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ elaborar relatórios semestrais de progresso na implementação das adequações, a serem apresentados à alta administração do Tribunal e à Comissão de Acessibilidade.	Em implementação
			Recomendou-se à Secretaria de Infraestrutura - SEINF/TJ elaborar e	

Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	10	implementar projeto de substituição dos 5 (cinco) elevadores existentes, assegurando total conformidade com as normas ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NM 313, contemplando: - sinalização tátil em Braille indicando os pavimentos atendidos nas botoeiras e batentes; - corrimão fixado nos painéis laterais e de fundo atendendo a altura entre 0,85 m e 0,90 m da sua face superior ao piso; - instalação de sistemas de controle e sinalização acessíveis, incluindo comandos em Braille e informações sonoras; - botões de comando com altura dentro dos limites determinados em norma; - implementação de dispositivos de segurança e comunicação de emergência adaptados; - adequação dos acessos e portas para garantir fácil entrada e saída de todos os usuários; - dimensionamento adequado das cabines para acomodar cadeirantes e acompanhantes, com capacidade mínima de 12 pessoas ou 900 kg; - instalação de espelho na parede oposta à porta, a partir de 0,90 m do piso, para auxiliar manobras de cadeira de rodas; - implementação de sistema de voz digital para anúncio de pavimentos, sentido de deslocamento e situação das portas; - iluminação mínima de 60 lux no piso da cabine; - implementação de sistema de resgate automático em caso de falta de energia; e - plano detalhado de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do fabricante e normas técnicas vigentes.	Prejudicada / Justificada
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	11.1	Recomendou-se à Divisão de Patrimônio Móvel - DVPM/SPAT/TJ adaptar mobiliário (balcões de atendimento) para cadeiras de rodas.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	11.2	Recomendou-se à Divisão de Patrimônio Móvel - DVPM/SPAT/TJ adequar as sinalizações das portas complementando com informação tátil em Braille, no batente ou na parede adjacente, conforme ABNT NBR 9050:2020, item 5.4.1.	Não implementada
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	12	Recomendou-se à Comissão de Acessibilidade - COACES/TJ realizar avaliações pós-ocupação periódicas para verificar a eficácia das soluções implementadas e identificar novas necessidades de	Em implementação

SEI n. 2023/000032602-00			adequação.	
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	13	Recomendou-se à Comissão de Acessibilidade - COACES/TJ realizar campanhas de sensibilização para servidores e magistrados sobre a importância da acessibilidade.	Em implementação
Auditoria - Avaliação do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. SEI n. 2023/000032602-00	Conformidade	14	Recomendou-se à Escola Judicial - EJUD-AM promover programas de capacitação para a equipe técnica e de manutenção da SEINF/TJ sobre os princípios de acessibilidade e desenho universal, incluindo: treinamento técnico avançado sobre normas de acessibilidade e sua aplicação prática; workshops sobre gestão de projetos acessíveis e adaptações em edificações existentes; - seminários de sensibilização, incluindo palestras com pessoas com deficiência; cursos práticos sobre manutenção e operação de equipamentos acessíveis; programa de educação continuada com atualizações anuais sobre avanços em acessibilidade.	Em implementação
Auditoria - Avaliação de Conformidade em Folha de Pagamento. SEI n. 2023/000038899-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP atualizar, nos sistemas de gestão de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, os cargos e os atos de nomeação dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, de acordo com os atos de nomeação publicados após a promulgação das leis que aprovaram a criação e extinção de cargos e funções, detalhados no Anexo (Doc. id. 1464242).	Em implementação
Auditoria - Avaliação de Conformidade em Folha de Pagamento. SEI n. 2023/000038899-00	Conformidade	2	Recomendou-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP instituir um mecanismo de controle, dentro do fluxo de procedimento de nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas, com o objetivo de garantir a conformidade dos atos de nomeação e o quantitativo criado em lei.	Implementada
Auditoria - Avaliação de Conformidade em Folha de Pagamento. SEI n. 2023/000038899-00	Conformidade	3	Recomendou-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP atualizar os cadastros dos atos de nomeação dos servidores objeto desta auditoria, para que pudesse ocorrer o mínimo de inconsistências possíveis quando da migração para o novo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, oriundo do Contrato Administrativo n. 37/2022 FUNJEAM, o qual deveria contemplar a descrição dos cargos de provimento em comissão e funções comissionadas com as	Prejudicada / Justificada

			devidas simbologias e níveis, para garantir a eficiência da governança administrativa.	
Auditoria Coordenada CNJ - Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário. SEI n. 2023/000020790-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal definir procedimento próprio, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça e as Comissões de Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação para os casos que envolvam a alta Administração em questões de assédio moral, sexual e à discriminação.	Em implementação
Auditoria Coordenada CNJ - Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário. SEI n. 2023/000020790-00	Conformidade	2	Recomendou-se que as publicações de fluxos e organogramas fossem atualizadas conforme as regulamentações sobre a matéria.	Implementada
Auditoria Coordenada CNJ - Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário. SEI n. 2023/000020790-00	Conformidade	3	Recomendou-se que as Comissões de Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação fossem cientificadas da possibilidade de consultoria por parte desta unidade de auditoria para a implementação de novas distinções de termos necessários aos seus documentos, bem como da sugestão de atualização da cartilha contendo os termos aqui expostos.	Em implementação
Auditoria Coordenada CNJ - Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário. SEI n. 2023/000020790-00	Conformidade	4	Recomendou-se que a Presidência determinasse à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde a busca por ferramentas que consolide os relatórios disponíveis no novo sistema, bem como capacite seus usuários para tal fim; autorize, no mínimo, um membro das comissões de combate ao assédio moral, sexual e discriminação a ter acesso ao novo sistema de gestão de pessoas, a fim de dispor dos relatórios necessários; que determinasse também a realização de pesquisa de clima organizacional neste Tribunal, fixando um plano de ação para que a ela ocorra com prazo máximo de 1 (um) ano, cumprido seu cronograma de forma integral.	Prejudicada / Justificada
Auditoria Coordenada CNJ - Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário. SEI n. 2023/000020790-00	Conformidade	5	Recomendou-se que fosse disponibilizada a ferramenta de Business Intelligence - BI às comissões de combate ao assédio e discriminação para a estruturação de dados estatísticos e de procedimentos relacionados ao assédio e discriminação.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	1	Recomendou-se à DVDP que solicitasse à Seção de Estágio da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas da SEGEp o preenchimento da vaga de estágio em aberto (vide último	Implementada

00			parágrafo do item “a” da informação SEI id. 1215390).	
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	2	Recomendou-se à SEGEP que disponibilizasse, na Tabela de Lotação de Pessoal, a quantidade ideal de servidores a serem lotados da DVDP.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	3	Recomendou-se à alta Administração verificar a conveniência e oportunidade de determinar a destinação, no curto prazo, de, no mínimo, um servidor efetivo aos quadros da DVDP, como forma de repor a saída do servidor de matrícula 3159-3.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	4	Recomendou-se à Escola Judicial avaliar a oportunidade e conveniência de oferecer curso específico que capacitasse os servidores lotados na DVDP nas atribuições de manusear, identificar e acondicionar adequadamente armas de fogo.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	5	Recomendou-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) avaliar a qualidade da conectividade de rede disponível na DVDP e, entendendo conveniente e oportuno, implementasse as ações apontadas na informação SEI n.º 1224597.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	6	Recomendou-se à DVDP que oficiasse à Divisão de Patrimônio e Material especificando detalhadamente os materiais apropriados necessários ao correto acondicionamento das armas de fogo sob custódia da unidade, bem como os acessórios adequados e necessários ao correto registro fotográfico (v.g. câmera fotográfica, luminária etc.) das armas.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	7	Recomendou-se à Presidência deste Tribunal monitorar as ações implementadas em razão das recomendações propostas pela CPSI.	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	8	Recomendou-se à DVDP que, após a implementação das funcionalidades do SADEP acordadas com a SETIC (vide SEI id. 1224597), informasse nos autos desta auditoria o efetivo atendimento das demandas realizadas. Ademais, sugeriu-se à DVDP que fossem formalizadas e detalhadas as solicitações de implementação de funcionalidades de sistema, a fim de que a unidade responsável da SETIC apresentasse projeto com ações e cronograma de cumprimento.	Em implementação
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	9	Recomendou-se à DVDP apresentar cronograma para conclusão de inventário das armas apreendidas e inclusão dos dados no sistema SADEP.	Implementada
			Recomendou-se à DVDP que, com	

Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	10	o apoio técnico da Secretaria de Planejamento, elaborasse os fluxogramas de procedimentos padrão da unidade, sobretudo os relacionados ao recebimento, registro, guarda e destinação de armas apreendidas.	Em implementação
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	11	Recomendou-se à Presidência a expedição de ofício-circular às unidades judiciais orientando quanto à necessidade de observância do art. 2º da Resolução CNJ n.º 134/2011 e do art. 11 da Resolução TJAM n.º 13/2022 (necessidade de dar a destinação das armas, acessórios, munições, artefatos e demais apetrechos bélicos apreendidos antes da baixa processual).	Implementada
Auditoria - Depósito Público. SEI n. 2023/000003160-00	Operacional	12	Recomendou-se à DVDP que elencasse as armas com numeração suprimida; verificasse a existência ou não de decisão judicial nos processos respectivos que dê destinação à arma; caso haja tal decisão, procedesse à destinação; caso não haja a decisão, oficiasse à unidade judicial para que se manifestasse quanto à destinação ou, a depender do volume de processos, informasse o fato à Presidência do Tribunal para a adequada tomada de decisão.	Implementada
Auditoria Especial - Contratação do Sistema de Automação Judicial - SAJ. SEI n. 2023/000024784-00	Conformidade	1	Recomendou-se a efetiva participação, mediante manifestação, da Assessoria de Aquisições e Contratos da SETIC como integrante da equipe de planejamento da contratação, sobretudo pelo fato de ser a unidade da estrutura da SETIC especializada para fins de contratação de soluções de TIC, conforme previsto no art. 65 da Res. TJAM n.º 05/2021.	Suspensa / Sobrestado
Auditoria Especial - Contratação do Sistema de Automação Judicial - SAJ. SEI n. 2023/000024784-00	Conformidade	2	Recomendou-se que o fiscal técnico do Contrato n.º 048/2022-FUNJEAM, no momento de emissão do atesto das notas fiscais, expusesse a análise dos quantitativos totais mensais dos serviços realizados, comparando-os com os quantitativos informados pela contratada. Recomendou-se à Presidência do TJAM que, ouvida a Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTIC), determinasse a designação de, no mínimo, dois servidores deste Tribunal, para auxílio nos trabalhos de fiscalização deste Contrato.	Suspensa / Sobrestado
Auditoria Especial - Contratação do Sistema de Automação Judicial - SAJ. SEI n. 2023/000024784-00	Conformidade	3	Recomendou-se à SETIC avaliar a oportunidade e conveniência de instituir pesquisa de satisfação dos usuários sobre o sistema SAJ.	Suspensa / Sobrestado

Auditoria Especial - Contratação do Sistema de Automação Judicial - SAJ. SEI n. 2023/000024784-00	Conformidade	4	Recomendou-se dar conhecimento deste achado aos Gestores de Riscos do Tribunal, de acordo com o disposto nos arts. 6º, IV, e 10, da Portaria TJAM nº 1.504, de 20/05/2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do TJAM, a fim de que a equipe de planejamento da contratação fosse instruída para a adequada elaboração do documento "Análise de Riscos".	Suspensa / Sobrestado
Auditoria Especial - Contratação do Sistema de Automação Judicial - SAJ. SEI n. 2023/000024784-00	Conformidade	5	Recomendou-se à SETIC verificar a conveniência e oportunidade de promover adequações nos documentos de planejamento da contratação, a fim de que haja menção expressa às exigências decorrentes da Res. CNJ n.º 335/2020.	Suspensa / Sobrestado
Auditoria - Ações de sustentabilidade implementadas no Tribunal de Justiça do Amazonas. SEI n. 2023/000038697-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência determinar às unidades responsáveis pelo envio das informações referentes aos indicadores ambientais que, ao reportarem as informações sobre as ações de sustentabilidade, indiquem preferencialmente suas fontes, tais como números dos processos administrativos (SEI), sistema das quais as informações foram extraídas, por exemplo, AJURI, ou que anexem os documentos probatórios ao enviarem as informações sobre os indicadores ambientais. Além disso, quando se tratar de um processo administrativo com acesso restrito, a unidade responsável, além de informar o número do processo, deve comunicar essa ocorrência.	Em implementação
Ações de sustentabilidade implementadas no Tribunal de Justiça do Amazonas. SEI n. 2023/000038697-00	Conformidade	2	Recomendou-se à Presidência determinar à Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade - DVIAS que inclusão de informações referentes aos bens doados do Tribunal no Plano de Ações dos Indicadores do PLS e/ou no Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável, utilizando o indicador "Gestão de Resíduos".	Não implementada
Consultoria - Orientação sobre provisionamento de verbas rescisórias sob responsabilidade dos interinos. SEI n. 2023/000007182-01	Assessoramento	1	Orientação: constituir provisão mensal de 8,33% e 2,78% sobre a remuneração referente a férias e 1/3 de férias respectivamente.	Prejudicada / Justificada
Consultoria - Orientação sobre provisionamento de verbas rescisórias sob responsabilidade dos interinos. SEI n.	Assessoramento	2	Orientação: constituir provisão mensal de 9,092% sobre a remuneração referente a gratificação natalina, limitado a onze meses.	Prejudicada / Justificada

2023/000007182-01				
Consultoria - Orientação sobre provisionamento de verbas rescisórias sob responsabilidade dos interinos. SEI n. 2023/000007182-01	Assessoramento	3	Orientação: constituir provisão mensal de 3,83% sobre a remuneração referente a multa do FGTS.	Prejudicada / Justificada
Consultoria - Orientação sobre provisionamento de verbas rescisórias sob responsabilidade dos interinos. SEI n. 2023/000007182-01	Assessoramento	4	Orientação: tomar providências necessárias para o cumprimento das obrigações tributária acessórias.	Prejudicada / Justificada
Consultoria - Orientações sobre a restrição de acesso a processos administrativos, com base na Lei de Acesso à Informação e na Resolução CNJ n. 215/2015 SEI n. 2023/000033029-00	Assessoramento	1	Orientação: regulamentar o registro de usuários e o acesso ao sistema SEI, com sugestões desta unidade de auditoria (Doc. id. 1195485), no Capítulo II - Dos usuários e do acesso ao sistema.	Em implementação
Orientações sobre a restrição de acesso a processos administrativos, com base na Lei de Acesso à Informação e na Resolução CNJ n. 215/2015 SEI n. 2023/000033029-00	Assessoramento	2	Orientação: que a Presidência encaminhasse o documento de orientação para elaboração de ato normativo referente à padronização de procedimentos e uso do sistema SEI (Doc. id. 1195485) à unidade responsável pela adequação do SEI à legislação normativa de documentos arquivísticos públicos, assim como submeta à (s) Comissão (ões) com atribuições correlatas para a manifestação.	Em implementação
Orientações sobre a restrição de acesso a processos administrativos, com base na Lei de Acesso à Informação e na Resolução CNJ n. 215/2015 SEI n. 2023/000033029-00	Assessoramento	3	Orientação: que a Presidência encaminhasse à unidade responsável pela adequação do SEI à legislação normativa de documentos arquivísticos públicos e à unidade técnica responsável pela adequação do sistema SEI, para analisarem a possibilidade ou não de implementar o controle de restrição de acesso, assim como submetesse à(s) Comissão(ões) com atribuições correlatas para a manifestação.	Não implementada
Orientações sobre a restrição de acesso a processos administrativos, com base na Lei de Acesso à	Assessoramento	4	Orientação: classificar as informações, com base no que dispõe o art. 23, incisos VII e VIII, para atendimento ao art. 41 da Resolução CNJ n. 215/2015, c/c art.	Implementada

de Acesso a Informação e na Resolução CNJ n. 215/2015 SEI n. 2023/000033029-00	Assessoramento	4	30 da Lei de Acesso à Informação, assim como passasse a utilizar o Termo de Classificação da Informação, nos termos do art. 27 da Resolução CNJ n. 215/2015.	implementada
--	----------------	---	--	--------------

Ano 2024:

Descrição	Classificação	Seq.	Recomendação	Status (em 23/01/2026)
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	1	Recomendou-se regulamentar e/ou aplicar critérios estabelecido na Resolução CNJ n. 525/2023 para fomentar a igualdade de gênero no preenchimento de vagas em listas de candidatos indicados para as posições de desembargadores(as).	Implementada
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	2	Recomendou-se estabelecer procedimentos formais para atingir o mínimo de cinquenta por cento (50%) de ocupação feminina nas convocações e designações de juizes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça.	Não implementada
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	3	Recomendou-se estabelecer medidas concretas para garantir a ocupação de cinquenta por cento (50%) por mulheres, no mínimo, na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação.	Não implementada
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	4	Recomendou-se estabelecer medidas concretas para garantir composição paritária das bancas examinadoras e das comissões organizadoras de futuros certames para ingresso na carreira da magistratura.	Não implementada
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	5	Recomendou-se avaliar a oportunidade e conveniência de elaboração de procedimentos e ferramentas para o acompanhamento contínuo da força de trabalho quanto ao gênero e raça do Tribunal.	Em implementação
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade		Recomendou-se avaliar a oportunidade e conveniência de elaborar e aplicar pesquisas de clima organizacional para identificar a percepção do	Não

- Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	6	corpo funcional sobre as ações para a promoção de equidade de gênero e adotar medidas corretivas baseadas nos resultados das pesquisas para promoção de equidade de gênero.	nao implementada
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	7	Recomendou-se à EJUD estabelecer critérios e procedimentos formais para fomentar a diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores, internos ou externos, tais como: 7.1. atualização e consulta ao repositório do próprio Tribunal de Mulheres Juristas; 7.2. melhorias no repositório próprio, principalmente, a inclusão de filtros para pesquisa; 7.3. utilização do Repositório Nacional de Mulheres Juristas, se houvesse carência de cadastradas no repositório próprio; 7.4. a EJUD e a Assessoria de Cerimonial que avaliassem a oportunidade e conveniência de adoção de medidas concretas para a observância da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais (celebração e capacitação) e para escolha de expositores(as).	Em implementação
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	8	Recomendou-se determinar à SECOP incluir, nos contratos de prestação de serviços ao Tribunal, a exigência de percentual mínimo de cinquenta por cento (50%) de mulheres no preenchimento das vagas, inclusive a garantia de não redução de percentual total de mulheres no contrato, conforme a Resolução CNJ n. 255/2018.	Implementada
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	9	Recomendou-se determinar à SEGEP que estabelecesse critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica em observância a Resolução CNJ n. 255/2018.	Em implementação
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina	Conformidade	10	Recomendou-se avaliar a oportunidade e conveniência de celebrar parcerias qualificadas para	Em

no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	10	tratar sobre a temática participação institucional feminina no Poder Judiciário.	implementação
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	11	Recomendou-se à Escola Judicial a inclusão, em sua programação anual, de atividades de capacitação relacionadas à temática da igualdade de gênero, nos termos preconizados pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça.	Em implementação
Auditoria - Ação Coordenada CNJ - Participação Feminina no Poder Judiciário SEI n. 2024/000021124-00	Conformidade	12	Recomendou-se que, adicionalmente, avaliasse a oportunidade e conveniência de criação de um plano de ação detalhado para a implementação das recomendações propostas. Este plano deve incluir prazos definidos e a designação de responsáveis para cada recomendação.	Em implementação
Consultoria - Orientações quanto ao Repasso de custas às Varas e Contadorias privatizadas. SEI n. 2024/000054626-00 2024/000008470-00	Assessoramento	1	Orientação: concluiu-se que, se o procedimento incidente tramitar em serventia privatizada, as correspondentes custas judiciais contadas e recolhidas devem ser destinadas aos respectivos titulares da serventia e da contadoria, nos termos consignados nos Itens I e II, da Tabela I, da referida Lei.	Não implementada
Consultoria - Elaboração de manual interno de atividades da Assessoria de Comunicação que indique os padrões de acessibilidade a serem seguidos nas publicações. SEI n. 2024/000064139-00	Assessoramento	1	Orientação: apresentou-se o Manual de Orientação para publicação de conteúdo digital acessível (Doc. id. 1962006), para divulgação a todas as unidades administrativas e judiciais que possuem perfis de publicadores de conteúdo nos portais da Internet e Intranet do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.	Implementada
Consultoria - Elaboração de manual interno de atividades da Assessoria de Comunicação que indique os padrões de acessibilidade a serem seguidos nas publicações. SEI n. 2024/000064139-00	Assessoramento	2	Orientação: apresentou-se, ainda, o Manual direcionado à equipe de desenvolvimento Web Design da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Doc. id. 1962003), para que os índices de acessibilidade do conteúdo dos portais deste Tribunal possam atingir índices de excelência no que tange ao acesso à informação acessível.	Implementada

Ano 2025:

Descrição	Classificação	Seq.	Recomendação	Status (em 23/01/2026)
-----------	---------------	------	--------------	---------------------------

Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pères, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência determinar a avaliação da Capacidade de Suporte da Laje.	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pères, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	2	Recomendou-se à Presidência determinar a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP).	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pères, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	3	Recomendou-se à Presidência determinar a implementação das Ações Prioritárias (Paralelamente ao ETP).	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pères, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	4	Recomendou-se à Presidência determinar a transição para o Novo Sistema de Refrigeração.	Não implementada

Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00				
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	5	Recomendou-se à Presidência determinar a desativação e o tratamento da laje (após a transição).	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	6	Recomendou-se à Presidência determinar a melhoria do Sistema de Impermeabilização da Cobertura - Laje da Torre de Entrada.	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	7	Recomendou-se à Presidência determinar a remoção controlada de materiais soltos - Sistema de Fachadas (Torres de Entrada e Principal).	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos,				

goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	8	Recomendou-se à Presidência determinar a sinalização e isolamento preventivo - Sistema de Fachadas (Torres de Entrada e Principal).	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	9	Recomendou-se à Presidência determinar a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) - revitalização das fachadas do Edifício Arnaldo Pêres.	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	10	Recomendou-se à Presidência determinar a implementação de ações corretivas para problemas de infiltração de origem civil - Sistema de Ambientes Internos.	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n.	Conformidade	11	Recomendou-se à Presidência determinar a implementação de ações corretivas para problemas de infiltração de origem civil, Sistema de Ambientes Internos.	Não implementada

2025/000005397-00				
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	12	Recomendou-se à Presidência determinar a manutenção das tubulações de Ar-Condicionado Splits.	Não implementada
Auditoria Especial - Exame dos casos recorrentes de vazamentos, goteiras e infiltrações no Edifício Desembargador Arnaldo Pêres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco nas áreas críticas e sistemas de drenagem. SEI n. 2025/000005397-00	Conformidade	13	Recomendou-se à Presidência determinar a elaboração de um Plano de Manutenção Preventiva abrangente, com cronograma detalhado de inspeções e intervenções para todos os sistemas do edifício.	Não implementada
Auditoria Especial - Sistema de pesos das classes processuais dos sistemas de distribuição processual de segundo grau da Câmara Criminal. SEI n. 2025/000010623-00	Conformidade	1	Recomendou-se à Presidência determinar a implementação do processo de gestão de riscos na Coordenadoria da Distribuição Processual de 2º grau. A identificação e avaliação dos riscos possibilitará a atualização dos atos normativos que regem a atividade, assegurando o gerenciamento adequado dos processos. Com isso, será possível realizar análises periódicas dessas atividades e subsidiar a tomada de decisões que favoreçam o alcance das metas institucionais de governança judiciária, aliadas ao Macrodesafio n. 7 do Planejamento Estratégico desse Tribunal.	Em implementação
Auditoria Especial - Sistema de pesos das classes processuais dos sistemas de distribuição	Conformidade	2	Recomendou-se à Presidência determinar a análise e a revisão dos atos normativos os quais definem os procedimentos de detecção de ocorrências decorrentes do processo de distribuição processual de 2º grau, visando à adequada apuração das médias individuais	Em

distribuição processual de segundo grau da Câmara Criminal. SEI n. 2025/000010623-00	Conformidade	2	de feitos distribuídos e posterior compensação de pesos, incluindo, por exemplo, dispositivos de monitoramento e controle de distribuição processual como os verificados no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	implementação
Auditoria Especial - Sistema de pesos das classes processuais dos sistemas de distribuição processual de segundo grau da Câmara Criminal. SEI n. 2025/000010623-00	Conformidade	3	Recomendou-se à Presidência determinar a disponibilização, no portal do Tribunal de Justiça, de uma página institucional destinada à Distribuição Processual de 2º grau, contendo informações estatísticas mensais e anuais, regras de distribuição e critérios utilizados, em conformidade com os normativos vigentes. Ressaltou-se como referência a boa prática observada no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A divulgação regular dessas, aliada a procedimentos periódicos de verificação dos dados estatísticos como as médias de distribuição, asseguram o acesso à informação não apenas aos magistrados, mas a todos os órgãos, entidades e interessados na prestação da atividade jurisdicional.	Em implementação
Auditoria Especial - Sistema de pesos das classes processuais dos sistemas de distribuição processual de segundo grau da Câmara Criminal. SEI n. 2025/000010623-00	Conformidade	4	Recomendou-se à Presidência determinar a implementação e disponibilização, aos interessados, de painéis informativos sobre a Distribuição Processual de 2º grau, nos moldes da boa prática verificada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esses painéis devem permitir o filtro de informações por Tipo de Classe, Classe e Tipo de Distribuição, apresentando de forma transparente as regras de vinculação e as excepcionalidades previstas em leis processuais e atos normativos aplicáveis.	Em implementação
Auditoria Especial - Sistema de pesos das classes processuais dos sistemas de distribuição processual de segundo grau da Câmara Criminal. SEI n. 2025/000010623-00	Conformidade	5	Recomendou-se à Presidência determinar a adoção de mecanismos adicionais de controle e revisão no sistema de distribuição processual, com o objetivo de identificar e justificar eventuais exceções nas classes de processos vinculados ao Órgão Julgador "Câmara Criminal". Recomendou-se, também, a implementação de políticas de governança voltadas para: a) garantir a correta classificação e destinação dos processos conforme a competência material de cada Câmara; b) prevenir conflitos de competência e preservar a especialização das Câmaras	Em implementação

2023/000010023-00			Isoladas; c) implantar, se necessário, alertas ou travas sistêmicas que exijam fundamentação expressa para manutenção de processos nessas situações excepcionais; e d) realizar revisões periódicas da distribuição para identificar e corrigir eventuais inconsistências.	
Consultoria - Atualização da Declaração de Acumulação de Cargos e Empregos dos servidores. SEI n. 2024/000038601-00	Assessoramento	1	Orientação: à Presidência deste Tribunal avaliar a sugestão desta unidade de auditoria quanto à atualização da Declaração de Acúmulos de Cargos e Empregos.	Em implementação

6. CONCLUSÕES

Com base nos resultados dos serviços de avaliação e consultoria realizados, relativos ao **exercício de 2025**, observa-se que **nenhuma circunstância material** chegou ao conhecimento desta equipe de auditoria que pudesse levar à conclusão de que os demonstrativos contábil-financeiros e demais documentos reportados pelo **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM** estão em desacordo com os critérios legais aplicáveis, mormente as Leis n. 4.320/1964, n. 10.098/2000, Lei Complementar n. 101/2000 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Com efeito, conclui-se favoravelmente pela emissão de CERTIFICADO DE AUDITORIA, no sentido da REGULARIDADE DAS CONTAS da **U.G. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual, ano-calendário 2025**.

Nabiha Monassa Abinader da Rocha

Secretária de Auditoria Interna

Adriano Luiz do Vale Soares

Coordenador de Consultoria

George Pereira de Souza

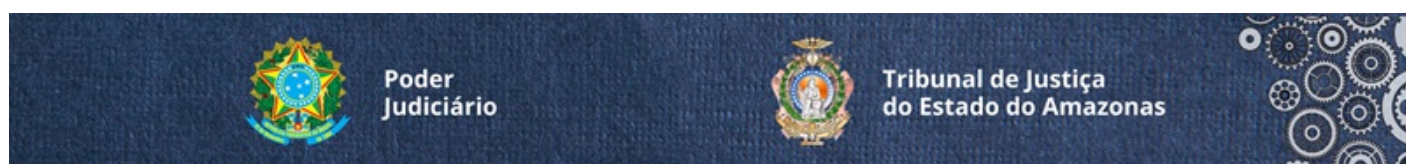
Coordenador de Avaliação

Vitor de Andrade Lima

Assessor Técnico em Contabilidade

Renee Bezerra Matos

Assessor Técnico em Engenharia



[1] Os dados se referem aos serviços de avaliação executados nos anos de 2023, 2024 e 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LUIZ DO VALE SOARES, Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **George de Souza Pereira, Servidor**, em 26/02/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENEE BEZERRA MATOS, Servidor**, em 26/02/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NABIHA MONASSA ABINADER DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/02/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE ANDRADE LIMA**, Servidor, em 13/03/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2681862** e o código CRC **E065CDD5**.

2026/000004861-00

2681862v81